



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 156/2025

PROJETO DE LEI Nº 191/2025

Altera o artigo 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de dezembro de 2025 do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput artigo 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior será conferido mediante crédito, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, do valor calculado sobre a quota-parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores repassada ao Município em função da tributação incidente sobre o veículo, deduzido o percentual destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

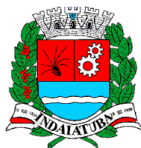
§ 1º - O crédito de que trata o caput deste artigo:

I - ficará restrito aos 2 (dois) primeiros exercícios da tributação incidente sobre o veículo, equivalente a:

- a) 50% (cinquenta por cento) da quota-parte no primeiro exercício;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) da quota-parte no segundo exercício;

II - ficará restrito aos veículos com valor igual ou inferior a 8.000 (oito mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, será considerado o valor adotado como base de cálculo do IPVA no respectivo exercício.

§ 3º - Decairá do direito ao crédito previsto neste artigo o contribuinte que não o requerer no próprio exercício em que ocorrer o fato gerador do IPVA, vedada a concessão referente a exercícios anteriores.” (NR)

Art. 2º As alterações promovidas por esta lei aplicam-se às aquisições de veículos posteriores à data de sua vigência, asseguradas as condições previstas na legislação então vigente às anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de dezembro de 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

